

## CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO PARANÁ**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS (SEDU), E O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, COM A INTERVENIÊNCIA DA COMEC - COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA E DA URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, VISANDO O SUBSÍDIO TARIFÁRIO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.416.940/0001-28, com sede administrativa na cidade de Curitiba - Palácio Iguazu - Centro Cívico, neste ato representado pelo Excelentíssimo Governador do Estado, CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR, doravante denominado "**ESTADO**"; por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 2º andar, Palácio das Araucárias, CEP: 80.530-915, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado JOÃO CARLOS ORTEGA, doravante denominada "SEDU"; com interveniência da COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC, autarquia estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.820.337/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 2º andar, Palácio das Araucárias, CEP: 80.530-915, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Gilson de Jesus dos Santos, doravante denominada "COMEC", e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu - Palácio 29 de Março, nesta Capital, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, devidamente assistido pela Procuradora-Geral do Município, Vanessa Volpi Bellegard Palácios, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", juntamente com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Estação Rodoferroviária - Bloco Central, neste ato representada pelo Presidente Ogeny Pedro Maia Neto e pelo Diretor de Operações, Aldemar Venâncio Martins Neto, doravante denominada "URBS", considerando os objetivos mútuos do Governo Estadual e dos Municípios Integrantes da Região Metropolitana de Curitiba que visam a manutenção e o aprimoramento da política de transporte urbano e metropolitano para atender condignamente às expectativas e necessidades da população (interesse público), com base no contido nos artigos 25 e 87, XVIII, da Constituição do Estado do Paraná; no artigo 72, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Curitiba, no artigo 9º da Lei Municipal de Curitiba nº 4.369/72, bem como o contido no **processo administrativo nº 17.593.775-7**, e, ainda,

**Considerando** que as políticas públicas comuns entre o Governo Estadual e Municipal de Curitiba com vistas a incentivar a ampliação da integração dos serviços públicos essenciais no âmbito metropolitano, destacadamente quanto à questão do transporte público de passageiros entre os municípios que integram a “Grande Curitiba”;

**Considerando** que o transporte coletivo foi o serviço iniciante desta integração, a partir de 1996, e que atualmente quase três quartos da demanda de usuários metropolitanos têm acesso à **Rede Integrada de Transporte - RIT**, mostra-se necessário buscar soluções para permitir a ampliação deste atendimento, a fim de proporcionar a mais ampla acessibilidade (universalidade do serviço público) com o pagamento de uma tarifa adequada;

**Considerando** as características diferenciadas entre os municípios metropolitanos e a necessidade de se manter a modicidade tarifária do passageiro em função dos custos e de acordo com a capacidade de pagamento pela população, o que exige a intervenção do Executivo Estadual e do Executivo Municipal para a manutenção do equilíbrio tarifário dos custos do transporte coletivo urbano, sobretudo diante dos efeitos econômicos e sociais decorrentes da pandemia causada pela COVID-19;

**Considerando** a necessidade do Governo Estadual, em cumprimento às disposições da Lei Estadual nº 17.013, de 14 de dezembro de 2011, implementar a sua política pública de mobilidade do espaço metropolitano, participando do equilíbrio tarifário, da regulação, gestão operacional e financeira do sistema;

**Considerando** que a Lei Federal nº 12.587/12, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade, em seu artigo 4º, inciso XI, conceitua o transporte público coletivo intermunicipal de caráter urbano como sendo o serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos, tendo como objetivo a melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

**Considerando** que a COMEC é a entidade estadual responsável pela gestão do serviço público de transporte coletivo intermunicipal prestado no âmbito da Região Metropolitana de Curitiba, conforme o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 153, de 10 de janeiro de 2013;

**Considerando** que o Executivo Municipal de Curitiba instituiu o Regime Emergencial de Operação e Custeio do Transporte Coletivo para o enfrentamento econômico e social da emergência em saúde pública decorrente da pandemia COVID-19, através da Lei Municipal n.º 15.627/2020, com vigência prorrogada pelas Lei Municipais n.ºs 15.674/2020 e 15.782/2020, com vigência assegurada até 30.06.2021;

**Considerando** que o Município de Curitiba, ao instituir o Regime Emergencial, beneficia também os passageiros oriundos de municípios da Região Metropolitana de Curitiba;

**Considerando** os impactos financeiros decorrentes do Regime Emergencial instituído pelas referidas Leis Municipais, com o aporte pela Prefeitura do Município de Curitiba de R\$ 80.986.832,15 (oitenta milhões, novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e trinta e dois reais e quinze centavos), durante o período de 01/01/2021 e 30/04/2021;

**Considerando** que a opção em proceder o pagamento de subvenção econômica impede que haja o repasse desses custos para a tarifa social (a mesma praticada desde fevereiro de 2019), o que acaba por garantir a modicidade tarifária e a universalidade do serviço num momento de notória crise social, econômica e sanitária;

**Considerando** as normas publicadas pelo Estado e pelo Município de Curitiba quanto à necessidade de se evitar a ocorrência de aglomerações de pessoas dentro dos ônibus e dos terminais utilizados pelos sistemas de transporte;

**Considerando** as recomendações administrativas expedidas pelo Ministério Público quanto à necessidade de se evitar a ocorrência de aglomerações no interior dos veículos e dos terminais utilizados nos sistemas de transporte;

**Considerando** as justificativas apresentadas ao longo do trâmite dos protocolos administrativos (Processo n.º 15.609.705-5 e 17.593.775-7), que demonstram que nenhum recurso oriundo do ESTADO se sujeitará à taxa de administração cobrada pela URBS, a qual poderá ser descontada **unicamente** dos valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, conforme artigo 3º, *caput* e parágrafo único c/c artigo 10, parágrafo único da Lei Municipal n.º 4.369/72<sup>1</sup>;

**Considerando** a disponibilidade orçamentária do Governo do Estado para modicidade tarifária / manutenção do serviço é de R\$ 40.000.000,00 (Quarenta Milhões de Reais).

**RESOLVEM**, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante expressas, as quais estão regidas pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas demais normas legais e principiológicas incidentes à hipótese:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONVÊNIO a fixação de subsídios tarifários ao **Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros da cidade de Curitiba**, para que se garanta a modicidade tarifária (tarifa social em patamar inferior à tarifa técnica) durante a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme as condições fixadas no presente instrumento e no Plano de Trabalho (**ANEXO 1**), que é parte integrante deste Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito.

1.1.1. Para tanto e tendo em vista a comprovada situação deficitária do sistema, o ESTADO e o MUNICÍPIO assumem o compromisso de subsidiar o **transporte urbano de passageiros do município de Curitiba**, com os valores previstos na Cláusula Nona abaixo, para que se seja possível a manutenção da modicidade da tarifa social do sistema urbano de Curitiba (tarifa social em patamar inferior à tarifa técnica), com recursos financeiros provenientes do ESTADO e do MUNICÍPIO.

<sup>1</sup> “**Art. 3º.** A Companhia de Urbanização de Curitiba-URBS, terá sob sua incumbência a administração do Fundo. Parágrafo Único. A URBS para a sua manutenção utilizará, além das rendas próprias existentes ou que vier instituir, a taxa de administração do Fundo de Urbanização de Curitiba.”

“**Art. 10.** (...) Parágrafo Único. Pela administração, a URBS perceberá a quantia correspondente a 4% (quatro por cento) dos recursos recolhidos a conta do Fundo.”

1.1.2. O presente convênio, portanto, visa a permitir o subsídio tarifário do SISTEMA URBANO e a cooperação entre o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO METROPOLITANO DE PASSAGEIROS da Região Metropolitana de Curitiba e o SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS da Cidade de Curitiba, os quais seguirão supervisionados e geridos pelas suas respectivas entidades gestoras (COMEC e URBS, respectivamente).

1.1.3 A execução do objeto do presente convênio está adstrita ao subsídio tarifário concedido pelo ESTADO e MUNICÍPIO ao Sistema Urbano de Passageiros, não implicando em qualquer interferência da URBS no gerenciamento da remuneração devida aos permissionários da COMEC, nem vice-versa.

1.1.4 Os recursos provenientes do Estado e do Município do referido convênio serão utilizados para o pagamento dos valores a que fazem jus às concessionárias responsáveis pela operação do Transporte Coletivo Urbano da cidade de Curitiba.

1.1.5 O cronograma de desembolso financeiro dos subsídios tarifários do ESTADO e do MUNICÍPIO está descrito no Plano de Trabalho (**ANEXO I**), devidamente aprovado e ratificado pelos representantes legais das partes signatárias, o qual passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio como se nele estivesse transcrito.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

2.1. Ao MUNICÍPIO compete o recebimento das parcelas do subsídio a ser repassado pelo Estado do Paraná, em conta corrente específica vinculada ao convênio e ao **Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC**, sendo que os valores recebidos serão destinados exclusivamente para a manutenção da modicidade da tarifa social do sistema urbano de Curitiba.

2.2. Compete ao MUNICÍPIO o repasse dos recursos financeiros dispostos na Cláusula Nona (contrapartida), visando à modicidade tarifária no sistema urbano de Curitiba.

2.3. Compete ao MUNICÍPIO liberar os recursos financeiros constantes da Cláusula Nona, o que deverá ser efetivado durante a vigência do presente convênio.

2.4 Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho (ANEXO I), as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução, salvo motivo devidamente justificado.

2.5 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, o Município de Curitiba deverá apresentar à COMEC prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DO PARANÁ:

3.1. Compete ao ESTADO DO PARANÁ o repasse pontual dos recursos financeiros dispostos na Cláusula Nona, visando a modicidade da tarifa social do sistema urbano de Curitiba.

3.2. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, em conjunto com os demais órgãos estaduais, comunicando os demais signatários acerca de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos, bem como suspender a liberação de recursos nesta hipótese específica, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.

3.3 Compete ao ESTADO disponibilizar ao Fundo de Urbanização de Curitiba os recursos financeiros estaduais em obediência ao cronograma de desembolso financeiro constante do Plano de Trabalho.

3.4 Na eventualidade do Fundo de Urbanização de Curitiba tiver a necessidade de adiantar com recursos próprios o pagamento dos operadores do transporte coletivo, fica desde já autorizado a promover o devido ressarcimento ou reposição dos valores adiantados, através dos recursos provenientes do ESTADO, até o limite do valor do subsídio previsto nesse documento (R\$ 40.000.000,00 - quarenta milhões de reais).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA URBS:

4.1 A URBS assume a obrigação de utilizar os recursos financeiros a serem recebidos do ESTADO e do MUNICÍPIO com base nesse instrumento, exclusivamente, para fazer frente ao *déficit* tarifário decorrente da diferença entre a tarifa social praticada no transporte urbano de passageiros e a tarifa técnica decorrente da aplicação da planilha de custos vigente para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

4.2 Previamente ao repasse da(s) parcela(s) prevista(s) no Plano de Trabalho, a URBS deverá apresentar à COMEC prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado e consulta ao CADIN;

4.3 A URBS e o MUNICÍPIO deverão manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em conta específica, aberta na instituição financeira contratada pelo ESTADO (**Banco do Brasil**), conforme Decreto Estadual nº. 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº. 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.4 A URBS efetuará as prestações de contas parciais e final à COMEC, na forma estabelecida neste convênio;

4.5 A URBS se compromete a efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências (SIT), conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.6 Compete à URBS informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução n.º 028/2011 e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR;

4.7 A URBS assume o compromisso de instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à COMEC;

4.8 Caberá à URBS restituir à COMEC o valor respectivamente transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido, salvo motivo de força maior;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.9 No caso de existir comprovada irregularidade no emprego dos recursos públicos, a URBS restituirá à COMEC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar de sua constatação, os valores financeiros indevidamente utilizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente;

4.10 A URBS deverá manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.11 A URBS se compromete a prestar ao ESTADO, ao MUNICÍPIO e à COMEC quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.12 Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.13 Responsabilizar-se, de forma exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da COMEC a inadimplência da URBS em relação aos referidos pagamentos;

4.14 Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em relação àquilo que lhe compete;

4.15 Manter, para fins de controle e fiscalização da COMEC a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.16 Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.17 Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

4.18 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar imediata ciência à COMEC e aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público, de forma conjunta com a COMEC e o ESTADO;

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DA COMEC:

5.1. Por força do presente CONVÊNIO ficam reservados à COMEC, com exclusividade, os seguintes encargos, além daqueles anteriormente previstos:

5.1.1. Manter a gestão, supervisão, fiscalização, planejamento e o controle da execução da outorga de concessão e ou permissão dos serviços de transporte coletivo metropolitano de passageiros da Região Metropolitana de Curitiba;

5.1.2. Repassar os recursos financeiros disponibilizados pelo ESTADO/SEDU ao FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA, fundo público especial do MUNICÍPIO, na forma e condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA do presente instrumento, independentemente de qualquer contrapartida operacional e financeira da URBS;

5.1.3. A COMEC fixará as tarifas a serem cobradas dos usuários do sistema de transporte coletivo metropolitano de passageiros de todas as linhas metropolitanas;

5.1.4. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, em conjunto com os demais órgãos estaduais, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, comunicando à URBS quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, podendo fixar prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, sem que possa, contudo, suspender a liberação de recursos financeiros contemplados na Cláusula Nona, salvo em havendo irregularidade na utilização dos recursos financeiros devidamente comprovada;

5.1.5. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso e financeiro constante do Plano de Trabalho;

5.1.6. Exigir da URBS e do Município de Curitiba a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

5.1.7. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

5.1.8. Notificar a URBS, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES CONJUNTAS DA URBS E DA COMEC:

6.1. São atribuições conjuntas da URBS e da COMEC:

6.1.1. Estimular o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e da preservação do meio ambiente, mantendo a sustentabilidade financeira do sistema.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA INTEGRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 As possíveis novas integrações à REDE INTEGRADA DE TRANSPORTE COLETIVO DA REGIÃO METROPOLITANA deverão ser precedidas de estudos técnicos e econômicos, as quais serão tratadas mediante convênio específico e só poderão ocorrer com expressa aquiescência da COMEC e da URBS.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIÇOS:

8.1. As operações das linhas do Transporte Coletivo Metropolitano permanecem sujeitas às disposições do Decreto 2009/2015 (Regulamento dos Serviços de Transporte Coletivo Metropolitano de Passageiros na Região Metropolitana de Curitiba) e demais diplomas legais; por outro lado as linhas urbanas de Curitiba permanecem sujeitas às disposições da Lei Municipal nº 12.597/2008 e pelo Decreto Municipal nº 1.356/2008 e 1.649/2011 e suas alterações.

8.2. A implementação do regime institucional previsto neste item deverá estar em consonância com a Política de Mobilidade do Espaço Metropolitano definidas na Lei Estadual nº. 17.013, de 14 de dezembro de 2011 e nas demais previsões normativas pertinentes.

#### CLÁUSULA NONA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CONVENIENTES E DA CONTRAPARTIDA:

9.1. Para permitir a manutenção da modicidade da tarifa social do sistema urbano de Curitiba no enfrentamento da pandemia de COVID-19 as partes signatárias se comprometem a realizar os seguintes subsídios financeiros:

9.1.1. Os recursos financeiros a serem disponibilizados pelo ESTADO para a execução do objeto deste convênio totalizam a quantia de **R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais)**, que deverão ser aportados em consonância com o cronograma de desembolso e cronograma financeiro estabelecidos no ANEXO I;

9.1.1.1. O valor a ser repassado pelo ESTADO correrá por conta da dotação orçamentária n.º 6731.15.453.12.5060; natureza da despesa n.º 3340-4100, fonte de recursos n.º 100 e 147 (conforme QDD e declarações anexadas às fls. 255/256/257 do processo administrativo 17.593.775-7);

9.1.2 Além dos recursos financeiros que serão disponibilizados pelo ESTADO, o MUNICÍPIO, para a execução do objeto financeiro deste convênio, disponibilizará a quantia de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, que correrá por conta da dotação orçamentária n.º 30001.15453.0006.2142 – [Gerenciamento e Manutenção do Sistema de Transporte Coletivo do Município]; natureza da despesa n.º 33.90.39.00.00 – [Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica], fonte de recursos n.º 001– [Recursos do Tesouro Descentralizado] para fins de contraprestação devida à URBS, pelo MUNICÍPIO, pelos serviços prestados à Municipalidade em decorrência da execução deste instrumento;

9.1.3. Os recursos do ESTADO DO PARANÁ serão transferidos para a conta corrente n.º 12.068-5, agência n.º 3793-1, fonte 477, Banco do Brasil, de titularidade do Município de Curitiba e vinculada a este convênio (CNPJ n.º 76.417.005/0001-86).

9.1.4. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho e a assinatura deste convênio, devendo a publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Estado e do Município obedecer a legislação pertinente.

9.1.5. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em conta bancária, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

9.1.6. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.1.7. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

9.1.8. O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.1.8.1. Fica a URBS – Urbanização de Curitiba S.A. autorizada a repor ao FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba, com os recursos deste Convênio, as quantias necessárias e efetivamente gastas pelo referido Fundo no período compreendido entre 01 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021.

9.1.9. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

9.1.9.1. O transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

9.1.9.2. O pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

9.1.9.3. Para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

9.1.9.4. O pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

9.1.9.5. O pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

9.1.9.6. O pagamento de despesas de publicidade;

9.1.9.7. O pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

9.1.9.8. O pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

9.1.9.9. A transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

9.1.9.10. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio, salvo aos operadores do transporte coletivo urbano do Município de Curitiba;

9.1.9.11 O pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração à URBS, com os recursos provenientes do ESTADO DO PARANÁ.

9.1.10. A URBS deverá apresentar ao gestor do convênio relatório mensal contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) a destinação do recurso;

b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;

d) etapa ou fase do cronograma de desembolso em relação ao subsídio tarifário e as metas e etapas ou fases do Plano de Trabalho em relação às questões operacionais;

e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros eventuais documentos comprobatórios na utilização dos recursos públicos;

f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.

9.1.12. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios da utilização dos recursos públicos deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste convênio.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. A vigência deste CONVÊNIO irá até 31 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado, desde que justificado, nos limites da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93 e desde que tal intenção seja expressamente manifestada pelos convenentes.

10.2 O valor dos repasses dos recursos do ESTADO e do MUNICÍPIO contemplado na Cláusula Nona diz respeito à necessidade de, nesse período de pandemia, auxiliar o município para superar déficit tarifário decorrente da expressiva queda do número de passageiros associada à necessidade de promover oferta superior a demanda.

10.2.1 O repasse de novos recursos por parte do ESTADO e/ou do MUNICÍPIO, referente a eventual *déficit* financeiro suportado pelo Sistema Urbano durante a vigência do presente convênio, será objeto de negociações entre as partes e poderá ser instrumentalizado mediante termo aditivo.

10.3. A rescisão do CONVÊNIO, respeitadas as demais condições legais, dar-se-á, de pleno direito, em razão de superveniência de norma legal ou de interesse público relevante que o torne, material ou formalmente inexecutável, bem como no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do CONVÊNIO, as responsabilidades pela conclusão ou encerramento de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

10.5. Este convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta dos partícipes, vedada a modificação da natureza de seu objeto, devendo sempre ser observada a disponibilidade orçamentária e financeira das partes.

10.6. Qualquer alteração deverá ser precedida de pareceres técnico e jurídico elaborados por servidores que possuam habilitação para se manifestar sobre a questão, dependendo de apresentação e aprovação prévia dos partícipes de projeto adicional detalhado, sendo formalizado por termo aditivo.

10.7. Em caso de ocorrência de rescisão do presente convênio os repasses previstos neste instrumento serão imediatamente suspensos, após a devida comprovação dos fatos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. Os convenentes indicam como gestores e fiscais para acompanhamento e fiscalização do CONVÊNIO, bem como dos recursos repassados:

11.1.1. Pela COMEC, fica designado como gestor **WILIANSON ALVES CORRÊA R.G. 6.426.356-0** e CPF **023.029.209-70**, e fiscal **PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO R.G. 5.758.325-8** e CPF **016.515.648-17**, do presente Convênio, com prerrogativa técnica funcional, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo e dos recursos repassados.

11.1.2. O Gestor do Convênio será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da transferência e da execução do respectivo objeto, sendo responsável pela emissão, no que couber, dos seguintes documentos destinados a atestar a adequada utilização dos recursos:

a) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido sempre que houver alguma verificação ou intervenção do fiscal responsável, onde deverá documentar a atividade ocorrida, bem como a condição em que se encontra a execução do objeto naquele momento, destacando inclusive, a omissão do tomador dos recursos quando não houver a execução do objeto ou divergências deste em relação ao pactuado;

b) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**: documento que certifica o cumprimento integral do objeto do termo de transferência.

11.1.3. O gestor do convênio deverá ser profissional detentor de qualificação técnica compatível para a análise da execução do objeto a ser aferido, devendo constar dos termos ou certificados por ele emitidos, quando for o caso, o seu nome, assinatura, número da carteira de identidade e número do ato da autoridade que o designou para a fiscalização e acompanhamento da aplicação dos recursos, com a respectiva data de emissão.

11.1.4 O gestor do convênio, em seu eventual impedimento ou ausência, será substituído pelo fiscal;

11.1.5. As atribuições do fiscal serão:

a) Fiscal Setorial-servidor (membro ou administrativo) designado junto ao local de execução do convênio, quando da execução do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos, para o acompanhamento da execução do convênio nos aspectos técnicos ou administrativos;

b) Fiscal Técnico-servidor (membro ou administrativo) designado para o acompanhamento e fiscalização da execução do convênio nos aspectos técnicos.

11.1.6. Pela URBS e pelo MUNICÍPIO, o representante efetivo na supervisão do convênio será o Gestor da Área de Finanças e Contabilidade, Sr. Ricardo de Oliveira Guaita – Matrícula 84395.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

12.1. A **Prestação de Contas Parcial** quanto ao cumprimento do objeto do presente convênio será apresentada pela URBS à COMEC, nos meses subseqüentes àqueles em que tiver sido realizados repasses de valores pelo ESTADO, sendo constituída das seguintes peças:

a) relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Convênio, abrangendo nisso a apresentação da Planilha de composição de custos da tarifa técnica, devidamente rubricados e assinados;

b) parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas emitido pelo gestor do convênio da URBS;

- c) demonstraç o da aplica o dos recursos em prol da modicidade da tarifa social praticada no sistema de transporte p blico urbano durante o enfrentamento da pandemia de COVID-19;
- d) comprova o do cumprimento das disposi es da Resolu o n  28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paran  e suas altera es.

12.2 A **Prestaç o de Contas Final** dos recursos financeiros transferidos pelo ESTADO DO PARAN  e pelo MUNIC PIO e, quando for o caso, os rendimentos apurados em aplica es no mercado financeiro, ser  apresentada pela URBS, em at  30 (trinta) dias ap s o t rmino da vig ncia deste instrumento, sendo constitu da das seguintes pe as:

- a) plano de trabalho aprovado pela COMEC;
- b) c pia deste Conv nio e de eventuais Termos Aditivos, com indica es de suas publica es;
- c) quando for o caso, c pia da Nota de Empenho emitida pela COMEC e pelo MUNIC PIO;
- d) relat rio de Execu o Financeira e Relat rio da Execu o Operacional;
- e) quando for o caso, demonstrativo da Execu o da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transfer ncia e os rendimentos auferidos com a aplica o dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) rela o de pagamentos/transfer ncias efetuados;
- g) extrato banc rio espec fico do per odo de recebimento dos recursos at  o  ltimo pagamento/transfer ncia efetuado, contendo toda a movimentaç o dos recursos e concilia o banc ria, se for o caso;
- h) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na conta indicada pela COMEC, ou GR, quando recolhido ao Tesouro Estadual;
- i) relat rio circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto do Conv nio;
- j) o gestor do ajuste emitir  parecer t cnico de an lise das presta es de contas apresentadas;
- k) observar as demais disposi es da Resolu o n  28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paran  e suas altera es.

12.1.1. Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa da COMEC promover , no prazo m ximo, de 30 (trinta) dias a instaura o de tomada de contas especial e ao registro do fato em cadastro espec fico, comunicando o fato ao Tribunal de Contas do Estado para a ado o das provid ncias que entender pertinentes, sob pena de Tomada de Contas Extraordin ria.

12.2. A presta o de contas parcial ser  composta, no m nimo, da documenta o especificada nos itens 'e', 'f', 'g', 'h', 'i' do subitem anterior.

12.3. Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesas da URBS deverá solicitar ao órgão de contabilidade ou outro departamento competente, que efetue o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro específico de Convênios e fará constar do processo declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

12.4. Independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, o representante legal da URBS deverá preservar todos os documentos originais relacionados com o termo de transferência em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado por um prazo de 10 (dez) anos, contados do encerramento do processo, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Caberá à COMEC providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Estado, conforme preceitua a Lei Estadual nº 15.608, 16 de agosto de 2007, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

13.2. Caberá à URBS providenciar, por sua conta, a publicação resumida/extrato do presente Convênio, no Diário Oficial do Município, nos termos das normas de regência, sendo condição indispensável para a sua eficácia.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A responsabilidade dos partícipes está limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas no presente ajuste.

14.2. A celebração do presente convênio não transfere responsabilidades e ônus decorrentes de iniciativas de gestão unilaterais promovidas em face do enfrentamento da pandemia de COVID-19 relacionadas à operação dos Sistemas de Transporte Coletivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Quaisquer dúvidas suscitadas na interpretação ou execução do presente CONVÊNIO serão resolvidas administrativa e amigavelmente entre as partes signatárias, ficando, contudo, eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir questões que não possam ser solucionadas entre as partes, com exclusão de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E por assim estarem justos e convencionados, firmam o presente CONVÊNIO em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba/PR, 30 de junho de 2021.



CARLOS ROBERTO MASSA  
 Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR:03208448970  
 Dados: 2021.07.19 14:36:07 -03'00'

CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR  
 Governador do Estado

JOAO CARLOS ORTEGA:41348265949  
 Assinado de forma digital por JOAO CARLOS ORTEGA:41348265949  
 Dados: 2021.07.21 11:36:01 -03'00'

JOÃO CARLOS ORTEGA  
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano

RODRIGO ALEKSSANDRO DA SILVEIRA STICA  
 Assinado de forma digital por RODRIGO ALEKSSANDRO DA SILVEIRA STICA  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CELEPAR, ou=Assinatura Tipo A3, cn=RODRIGO ALEKSSANDRO DA SILVEIRA STICA  
 Dados: 2021.07.21 11:54:02 -03'00'

GILSON DE JESUS DOS SANTOS  
 Diretor-Presidente da COMEC

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
 Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
 Dados: 2021.07.20 17:29:59 -03'00'

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
 Prefeito Municipal

OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987  
 Assinado de forma digital por OGENY PEDRO MAIA NETO:81019408987  
 Dados: 2021.07.20 16:45:44 -03'00'

OGENY PEDRO MAIA NETO  
 Presidente da URBS

ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO:00556845994  
 Assinado de forma digital por ALDEMAR VENANCIO MARTINS NETO:00556845994  
 Dados: 2021.07.20 16:52:40 -03'00'

ALDEMAR VENÂNCIO MARTINS NETO  
 Diretor de Operações da URBS

Testemunhas:

a) \_\_\_\_\_,

Nome: FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO  
 RG: PAULO DA SILVA MACIEL FILHO  
 CPF: PAULO DA SILVA MACIEL FILHO  
 Assinado de forma digital por FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=81047508000147, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO  
 Dados: 2021.07.21 15:06:42 -03'00'

b) \_\_\_\_\_,

Nome: JOACIR DA SILVA RODRIGUES  
 RG: JOACIR DA SILVA RODRIGUES  
 CPF: JOACIR DA SILVA RODRIGUES  
 Assinado de forma digital por JOACIR DA SILVA RODRIGUES  
 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=81047508000147, ou=Certificado Digital, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=JOACIR DA SILVA RODRIGUES  
 Dados: 2021.07.21 15:04:04 -03'00'

Inserido ao protocolo 17.593.775-7 por: Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica em: 08/07/2021 18:03.

Inserido ao Protocolo 17.593.775-7 por Maycon Vieira da Silva em: 19/07/2021 14:44. Download realizado por Fernando Paulo da Silva Maciel Filho em 20/07/2021 15:27

Inserido ao protocolo 17.593.775-7 por: Fernando Paulo da Silva Maciel Filho em: 21/07/2021 16:25. As assinaturas deste documento constam às fls. 310a.